

INFORMATIVO CONJUNTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017 REAJUSTE SALARIAL / VALE ALIMENTAÇÃO 2016/2017

Comunicamos aos condomínios e empresas integrantes da categoria profissional, administradores e contadores que concluímos a negociação coletiva entre os sindicatos representativos das categorias profissional e econômica (**SINDCON/SECOVI-PA e SINTRACON**), visando o estabelecimento das cláusulas salariais da Convenção Coletiva de Trabalho que regerá as relações trabalhistas entre a categoria profissional e seus empregados no período de **ABRIL/2016 à MARÇO/2017**.

Por essa negociação teremos os seguintes reajustes salariais com vigência a partir de 1º de abril de 2016.

- 1- **ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS PISOS SALARIAIS DA TABELA I, II, E III, DE 10%** (dez por cento) a incidir sobre os valores da Tabela Salarial, itens I, II e III, da Cláusula Terceira da Convenção Trabalhista 2015/2017, vigentes em 1º de abril de 2015;
- 2- **ÍNDICE DE REAJUSTE PARA O PISO SALARIAL DA TABELA IV, DE 11%** (onze por cento) a incidir sobre os valores da Tabela Salarial, item IV, da Cláusula Terceira da Convenção Trabalhista 2015/2017, vigentes em 1º de abril de 2015.

PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de abril/2016 a tabela de piso salarial dos empregados da categoria, será a seguinte:

FUNÇÃO	SALÁRIO
I-ADMINISTRADOR	R\$ 1.453,06
II- ZELADOR	R\$ 1.154,63
III-ELETRICISTA/PEDREIRO/ENCANADOR/MARCENEIRO/MECÂNICO/ OPERADOR/FISCAL/ AUX. DE DEP. PESSOAL/BOMBEIRO CIVIL/AGENTE OPERACIONAL	R\$ 1.046,16
IV-RECEPCIONISTA/PORTEIRO/VIGIA/JARDINEIRO/ASCENSORISTA/ GARAGISTA/AUX. DE ESCRITÓRIO/COPEIRO/FAXINEIRO/ SERVENTE/OFFICE BOY	R\$ 916,62

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT - Os condomínios e empresas ficam obrigados a fornecer mensalmente em **Vale Alimentação**, a todos os seus empregados, **mesmo em caso de férias**, o valor mínimo de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a partir de abril/2016**, ficando estabelecido, também, que **a partir de outubro/2016** o valor passará para **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**. Observando-se o desconto para o trabalhador de 1% (um por cento) sobre o valor do Vale Alimentação concedido ao empregado (art. 2º, § 1º, do Decreto 349/1991 e art.4º da Portaria 03/2002 do MTE).

Belém (PA), 28 de abril de 2016.

Atenciosamente,

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Presidente do SINDCON/SECOVI-PA

LUIZ GUILHERME M. COSTA
Presidente do SINTRACON